

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA – C.M.S.

TITULO I

DA NATUREZA, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Itapema – CMS é a instância colegiada superior, deliberativa, de caráter permanente, representativa, normativa, consultiva e fiscalizadora das ações e dos serviços de saúde no âmbito do município de Itapema, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Decide sobre as matérias de que tratam este Regimento Interno, sobre assuntos que lhe são submetidos e também atua nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Ao deliberar sobre assuntos de sua competência e atribuição, o CMS goza de plena autonomia nos termos da legislação em vigor, constituindo-se no órgão máximo do setor de saúde do município de Itapema, com duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FINALIDADES

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Itapema, é composto por 24 (vinte e quatro) membros entre titulares e suplentes, na seguinte composição paritária:

- I O gestor da Secretaria Municipal de Saúde (secretária ou secretário), são membros
 Natos, não ocupam vaga, e só votam em caso de empate, com voto de qualidade;
- II representantes do Governo, prestadores e trabalhadores de saúde com quatro (04) representantes titulares e oito (08) suplentes, assim distribuídos:
- a) dois (02) representantes titulares e quatro (04) suplentes da Secretaria Municipal de Saúde, representando o Governo;
- b) um (01) representante titular e dois (02) suplentes representantes dos prestadores de saúde;

A Land



- c) um (01) representante titular e dois (02) suplentes representantes de trabalhadores de saúde;
- II representantes do segmento dos usuários, com quatro (04) representantes titulares e oito (08) suplentes, assim distribuídos:
- a) dois (02) representantes titulares e quatro (04) suplentes dos Conselhos Locais de Saúde;
- b) dois (02) representantes titulares e quatro (04) suplentes da sociedade civil organizada.
- § 3º Os representantes dos usuários não poderão ser prestadores de serviços ou trabalhadores de saúde, de acordo com a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde CNS.
- **Art. 3º** A escolha das entidades que farão parte do CMS será precedida de Audiência Pública a ser chamada pelo Governo, sendo a homologação das entidades escolhidas publicadas em edital.
- **Art.** 4º A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, fornecendo infraestrutura, instalações adequadas e suficientes, estrutura administrativa, técnica e jurídica e mantendo sua dotação orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º São atribuições e competências do CMS, considerando os princípios e as diretrizes fundamentais do SUS, contidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141/12, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, que revogou a Resolução nº 333 do CNS, de 04 de novembro de 2003, na Lei Municipal nº 2785, de 11 de Novembro de 2009, acrescida das alterações constantes das Leis nº 2867 de 11 de junho de 2010, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

 I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde municipal, incluídos seus aspectos financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

Juan



II - articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde: Conselho Estadual de Saúde e Conselho Nacional de Saúde, das esferas Federal e Estadual de governo;

III - fixar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido na Conferência Municipal de Saúde e deliberar a respeito de prioridades, adequando-as à realidade epidemiológica, à capacidade organizacional dos serviços, a disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros;

IV - propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando também o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de acordo com a disponibilidade financeira do Sistema;

V - propor medidas para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

VI - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município apreciando recursos a respeito de deliberações tomadas anteriormente;

VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;

VIII - solicitar informações de caráter operacional que digam respeito à estrutura e órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

IX - divulgar e possibilitar o amplo conhecimento de informações referentes ao SUS no Município, para a população como um todo e às Instituições Públicas e Privadas;

X - sugerir os critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde, sem prejuízo aos critérios da legislação em vigor;



XI - apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior, acompanhar e controlar seu cumprimento;

XII - estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados no âmbito do SUS municipal;

XIII - estimular e garantir a participação e o controle comunitário, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde e na administração do Sistema de Saúde;

XIV - monitorar, estimular e apoiar a organização e o bom funcionamento dos trabalhos dos Conselhos Locais de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 2867/2010)

XV - promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos para pesquisa e prestação de serviços de saúde, acompanhar a locação e os gastos específicos no Fundo Municipal de Saúde, segundo cada nível de governo (Municipal, Estadual e Federal) separadamente;

XVI - propor e acompanhar as articulações entre a Secretaria Municipal de Saúde e as instituições de formação profissional, com a finalidade de sugerir prioridades e estratégicas para a formação de profissionais voltados para as necessidades do SUS e estabelecer parcerias para educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

XVII - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de modificações, bem como encaminhá-lo para a homologação do Executivo Municipal;

XVIII - solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, e participar de sua organização através de Comissão Organizadora;

Lane Mile



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Plenária:

II - Mesa Diretora

III- Comissões Temáticas: Permanentes e Temporárias.

Art. 7º - A Plenária é o órgão de deliberação plena, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do Conselho, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecido pelo Regimento.

§1º A Plenária contará com comissões temáticas permanentes e/ou temporárias;

§2º Os membros que comporão a Mesa Diretoras serão eleitos em plenária específica, respeitando-se o critério da paridade, sendo Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretária e 2ª Secretaria.

§3º O Conselho Municipal de Saúde, por maioria qualificada de seus membros, poderá julgar, quando provocado, o desempenho da Mesa Diretora, e, caso entenda que o mesmo não é satisfatório, substituí-la a qualquer tempo; convocando novas eleições nos termos do deste artigo;

§4º A Mesa Diretora reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês no mínimo 1 semana antes da reunião ordinária e extraordinariamente quando convocada, para análise das Atas dos Conselhos Locais de Saúde, que devem obrigatoriamente encaminhar mensalmente as ATAS, digitadas, por intermédio da Coordenação das Unidades Básicas de saúde, com suas reinvidicações, e encaminhamentos, e caso estejam por mais de 3 meses sem este envio e registro serão notificadas, e por 4 meses consecutivos sem reuniões,o CLS oficialmente estará Inativo, e para sua retomada das atividades deve seguir seu regimento próprio com chamada pública em edital para eleição de suas membros da mesa diretora e demais protocolos a serem cumpridos.

Lux.



Seção I

Do Plenário

Art. 8º O Plenário é instância máxima de deliberação plena e conclusiva do CMS e reger-seá pelas seguintes disposições:

- I as entidades, órgãos e instituições eleitas em Audiência Publica especifica para esta finalidade e indicam seus representantes para a composição do Plenário do CMS;
- II os indicados, por escrito, de maneira autônoma, pelas suas entidades, órgãos e instituições eleitas em Audiência Pública Municipal de Saúde, depois de apresentar toda a documentação exigida no regulamento das eleições e com toda documentação solicitada entregue no prazo informado regulamento da eleição, serão empossados serão os Conselheiros membros;
- III as entidades, órgãos e instituições podem a qualquer tempo propor por intermédio da Presidência do CMS, a substituição dos seus representantes, encaminhando por escrito a secretaria do CMS, e que serão então informados em plenária e nomeados pelo Secretário (a) Municipal da Saúde e Presidente do CMS;
- IV as entidades, órgãos ou instituições, representadas no CMS pelos Conselheiros faltosos e não justificados, devem ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou da quarta intercalada, através de correspondência emitida pela Secretaria Executiva do CMS;
- V a entidade, órgão ou instituição titular e/ou suplente (desde que informado em tempo hábil para assumir a titularidade) que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, será desligada automaticamente do mesmo;
- VI Na ausência, falta e licença dos membros titulares do CMS, estes serão substituídos pelos suplentes automaticamente, na ordem de votos recebidos pelos suplentes, que ficara registrado em Ata da Reunião/eleição, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares, sendo que titulares e suplentes assumem responsabilidade de ler as Atas mensais que serão enviadas em meio digital, para estar atualizado com os assuntos tratados no CMS;

VII - quando por impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuação da representatividade da entidade, órgão ou instituição no CMS, mesmo que temporariamente, e que esse afastamento interfira na paridade entre os segmentos, será adotado o seguinte procedimento:



- 1a) A entidade, órgão ou instituição suplente, se houver, passará a ser titular;
- 1b) A vaga de suplente será preenchida pela entidade, órgão ou instituição que ficou na lista de espera na condição de suplente do segmento, devidamente eleita na última Audiência Pública Municipal de Saúde;
- 1c) Quando não houver entidade, órgão ou instituição suplente do segmento, em função da entidade excluída deter a vaga de titular e suplente, deverá ser adotado o procedimento de convite de demais entidades a candidatar-se a vaga, com eleição aprovação por aclamação na plenária, com mandato igual ao mandato vigente.
- VIII as funções de conselheiro titular e suplente não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante e voluntário.
- 1a) No caso de reuniões ou diligências locais, os membros deverão solicitar com 30 dias de antecedência deverá solicitar formalmente a necessidade de ajuda de transporte e demais materiais necessários.
- VIII O CMS, através da Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas empresas, entidades, órgãos e instituições, quando necessária e houver convocação oficial, assim como fornecerá declarações necessárias de participação em reuniões, capacitações, diligências, ações e eventos específicos do CMS.

SEÇÃO II

MESA DIRETORA

- **Art. 9** º O CMS será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-presidente, 1ª Secretária , 2ª Secretária (o), de forma a contemplar paritariamente todos os segmentos representados no Conselho, 1 representante da Governamental, 1 representante dos trabalhadores de Saúde/Prestadores de Serviço, 1 representante dos Usuários/CLS e 1 Representante da Sociedade Civil Organizada.
- § 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato consecutivo.
- § 2º O processo eleitoral será instituído através de regulamento próprio, elaborado pela Mesa Diretora e aprovado em Plenário do CMS.
- § 3º As decisões da Mesa Diretora serão tomadas em reunião de que participem a maioria simples de seus integrantes.



- § 4º A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente 1 vez por mês uma semana no mínimo antes de cada reunião, conforme calendário a ser aprovado pelo Plenário no início de cada mandato.
- § 5º Havendo vacância do cargo de presidente, declarada esta vacância, assume automaticamente o vice-presidente, obedecendo à hierarquia dos cargos na Mesa Diretora e se na falta de ambos a !ª Secretária e na seqüência se necessário 2ª secretária, assume os trabalhos de direção da reunião, mantendo a paridade.
- § 6º Da mesma forma, se houver vacância para o cargo de 1º secretário (a), declarada a vacância, assume automaticamente este cargo o 2º secretário (a) e se procederá à eleição para o cargo de 2º secretário (a).
- § 7º Podem participar da comissão executiva, conselheiros titulares e suplentes, desde que não sejam representantes da mesma entidade, órgão ou instituição.

Art. 8º. São competências da Comissão Executiva:

- I preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde CMS, organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão;
- II criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, Conselhos Regionais ou Locais de Saúde, e encaminhar por escrito ao CMS;
- III encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Plenário;
- IV responsabilizar-se pela elaboração dos boletins informativos e demais publicações do CMS, juntamente com a Comissão de Comunicação e Educação Permanente para o Controle Social;
- V aprovar a disposição funcional dos servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Executiva do CMS;
- VI instruir Processo Eleitoral aprovado pelo CMS, para sucessão da Comissão Executiva;
- VII convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS e as reuniões das comissões;
- VIII- dar amplo conhecimento público e a máxima divulgação possível de todas as atividades e deliberações do CMS;

) and



- IX representar diretamente ou por delegação o CMS nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- X convidar, quando necessário, técnicos, especialistas ou outras autoridades para assuntos específicos conforme deliberação do Plenário do CMS;
- XI requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos, instituições e entidades intra e intersetorial, quando necessários à elucidação de matéria objeto de apreciação do Plenário;
- XII baixar atos decorrentes de deliberação do Plenário, de acordo com a legislação;
- XIII abrir e encerrar com pontualidade as reuniões do Plenário e determinar verificação de *quórum* em qualquer fase dos trabalhos:
- XIV interromper o orador quando se desviar da matéria em discussão;
- XV controlar o tempo no limite máximo de 05 (cinco) minutos para todas as intervenções de Conselheiros titulares ou suplentes, convidados ou observadores, sendo que o tempo máximo para exposição de tema pautado será de 40 (quarenta) minutos, exceto os temas pautados pela Mesa Diretora que necessitarem de um maior tempo;
- XVI acatar as questões de ordem, isto é, aquelas relacionadas ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Em caso de conflito com o requerente a Mesa Diretora deverá ouvir o Plenário;
- XVII- zelar pelo funcionamento do CMS, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento;
- XVIII cumprir integralmente e fazer cumprir o presente Regimento Interno do CMS;
- XIX atender outras funções e atribuições que forem conferidas pelo Plenário do CMS;
- XX acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, deliberações, recomendações e moções emanadas do CMS e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes;
- XXI propor ao Plenário do CMS a formalização da estrutura organizacional da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;
- XXII manter ambiente de civilidade, de urbanidade, de respeito, de decoro, de ética, de ordem, de moral e de disciplina no Plenário;
- XXIII rever, agilizar e implementar, juntamente com o Plenário, a publicação do Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde, das Conferências Temáticas, e como prioridade, remetê-lo aos conselheiros e a todas as entidades, órgãos e instituições pertinentes;



- XXIV instalar as comissões constituídas pelo CMS;
- XXV distribuir material necessário ao bom funcionamento das comissões;
- §1º A função de membro da Mesa Diretora cessará:
- a) ao findar o mandato;
- b) com eleição da nova mesa diretora;
- c) pela renúncia;
- d) por falecimento.
- § 2º O Plenário do CMS é soberano para substituir qualquer dos membros da comissão executiva, a qualquer tempo, mantendo a paridade, se ocorrer algum dos eventos elencados no parágrafo anterior e outras situações emergenciais ou fatos relevantes não previstos neste Regimento.
- **Art.** 9º São atribuições e funções da Presidência do Conselho Municipal de Saúde CMS, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas pelo Plenário:
- I representar o Conselho Municipal de Saúde, em todas as reuniões, em juízo ou fora dele junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e sociedade civil e jurídica em geral, podendo delegar a sua representação *ad referendum* do Plenário;
- II coordenar, presidindo, as reuniões do Plenário, tendo direito a voto em todas as matérias;
- III emitir resoluções, deliberações, recomendações ou moções das decisões tomadas pelo Plenário e executá-las, tomando as medidas cabíveis, na forma da lei e das normas deste Regimento Interno;
- IV conceder a palavra aos Conselheiros inscritos e ordenar o uso da mesma, conforme Regimento Interno do CMS;
- V submeter à matéria discutida à votação, após estar esclarecido o Plenário, intervir na ordem dos trabalhos, prestar informações adicionais a respeito da mesma, se necessário;
- VI anunciar o resultado das matérias colocadas em votação;
- VII ser responsável pela supervisão geral das ações do CMS;
- VIII autorizar e encaminhar diligências, obrigatórias de suas funções e atribuições definidas no Regimento;
- IX cumprir e fazer cumprir integralmente este Regimento Interno, e outras normas do CMS;

france

o CIVIS;



- X deliberar, em casos de extrema urgência, *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;
- XI dar os encaminhamentos sobre reclamações, solicitações e questões advindas do Plenário e das comissões;
- XII delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário ou *ad referendum*;
- XIII submeter, à apreciação do Plenário, pontos de pauta pendentes para deliberação de agenda em reuniões subsequentes;
- XV assinar atas, que será lançada na Internet e arquivada após aprovação:
- XVI assinar correspondências oficiais do CMS.
- § 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá as funções e atribuições da presidência ao seu substituto e não a assumirá enquanto debater a matéria que se propôs a discutir. Isto também se aplica para todo e qualquer outro componente da comissão executiva.
- § 2º O Presidente somente poderá suspender uma reunião em andamento quando as circunstâncias assim o exigirem, e sempre sob a avaliação do Plenário e não havendo quórum a qualquer momento.
- **Art.** 10º São atribuições e funções Vice-presidente, do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo plenário:
- I substituir a presidência em suas ausências, faltas, licenças, renúncia e impedimentos legais;
- II colaborar efetivamente com a Presidência em suas atribuições e funções;
- III acompanhar as atividades da 1ª Secretária.
- Art.11º São atribuições e funções da 1ª e 2ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo Plenário:
- I colaborar com os demais membros da Mesa Diretorano desempenho de suas funções, e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;
- II dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
- III acompanhar o andamento das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias;
- IV coordenar as atividades e responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria
 Executiva;
- V verificar o quórum no início das reuniões e sempre que solicitado.

Julane ,



Seção III

Da Secretaria Executiva

- Art. 13º. O CMS conta com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições e competências são:
- I organizar banco de dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas;
- II elaborar ata concisa das reuniões plenárias do CMS, contemplando a síntese das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações, esclarecendo a forma de deliberação, com o menor número de laudas possíveis;
- III providenciar as atas até a reunião ordinária subsequente e o encaminhamento administrativo às resoluções;
- IV manter atualizado o arquivo das atas originais, de todas as reuniões do Plenário e das Comissões, com assinatura em lista de presença de todos os Conselheiros titulares e suplentes presentes;
- V acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da comissão executiva, ou ao seu substituto, e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;
- VI encaminhar os ofícios, convocações, correspondências, resoluções e outras deliberações do CMS;
- VII despachar com o Presidente do CMS os assuntos pertinentes:
- VIII efetuar ações previamente deliberadas pelo Plenário do CMS com setores e órgãos da SMS, do poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse de assuntos afins;
- IX acompanhar as publicações das Resoluções do Plenário;
- X dar encaminhamento às conclusões e decisões do Plenário e das Comissões, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de reuniões anteriores;
- XI despachar os processos e expedientes de rotina;
- XII preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário e Comissões do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- XIII expedir as convocações às reuniões do Plenário do CMS de suas Comissões aos
 Conselheiros, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

12



XIV - remeter a pauta das reuniões aos Conselheiros com antecedência de 07 (sete) dias às Reuniões Ordinárias e de 02 (dois) dias às Reuniões Extraordinárias, de acordo com calendário previamente aprovado disponibilizando-o na página do Conselho Municipal de Saúde na internet:

- XV enviar e certificar-se do recebimento da comunicação aos Conselheiros, em tempo hábil, a todo e qualquer evento ou reunião promovida pelo CMS:
- XVI preparar os documentos necessários à confecção de relatórios das atividades do CMS;
- XVII elaborar e promover a publicação de resoluções, deliberações, recomendações, moções, do Plenário na imprensa oficial do Município, e após determinação do CMS poderão ser enviadas a outros órgãos de imprensa;
- XVIII dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes de deliberações do Plenário do CMS e da Mesa Diretora a quem necessário for;
- XIX promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CMS;
- XX responsabilizar-se pela organização, manutenção em ordem, pelo arquivamento dos serviços, fichários, arquivos, boletins informativos, documentos técnicos e contábeis e demais publicações;
- XXI executar as atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação administrativa, controle de frequência e serviços gerais;
- XXII facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do CMS (Comissões, Plenário, comissão executiva, Entidades, Órgãos e Instituições):
- XXIII remeter as memórias das Comissões aos seus participantes e ao Plenário:
- XXIV assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da comissão executiva, do Plenário, das Comissões e eventos;
- XXV articular-se com os coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento das suas atividades, em atendimento às deliberações do CMS e promover medidas de ordem administrativa e todo o apoio necessário aos serviços dos mesmos;
- XXVI acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e relatórios ao Plenário;
- XXVII participar ativamente de todas as Comissões Organizadora das Conferências Municipais de Saúde, das Conferências Temáticas e das Plenárias de Conselhos;



XXVIII - coordenar todo e qualquer processo de inscrição de participantes em todo e qualquer evento promovido pelo CMS;

XXIX - coordenar todo o processo de certificação da presença de Conselheiros e de outros integrantes nos eventos acima referidos;

XXX - verificar o *quórum* no início e durante os trabalhos do CMS, controlando a assinatura de todos os Conselheiros adequadamente e encaminhar as informações diretamente à Mesa Diretora da Reunião do CMS;

XXXI - controlar o índice de frequência dos Conselheiros e comunicar a Comissão Executiva, para que mesma tome as providências junto aos órgãos, instituições e entidades, a partir da 2ª (segunda) falta consecutiva ou da 4ª (quarta) falta alternada de seu representante Conselheiro, a fim de evitar que o Conselheiro e/ou o órgão, instituição ou entidade perca a representatividade no CMS;

XXXII - comunicar ao Plenário os casos de substituição de Conselheiros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;

XXXIII - manter atualizados todos os dados referentes a cada Conselheiro, e a entidade, instituição ou órgão ao qual pertença o Conselheiro;

XXXIV - propor ao Plenário do CMS a formalização da estrutura organizacional da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;

XXXV - executar todo o trabalho de apoio administrativo do Conselho, assim como aquele solicitado pelos Conselheiros que tenha relação com suas atividades no CMS;

XXXVI- dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

XXXVII – Monitorar e orientar 10 minutos de tolerância para inicio das reuniões e sinalizar, tempo limite das falas e término da reunião.

- Art. 14º. A Secretaria Executiva deve contar com o número de servidores necessários ao seu regular funcionamento, aprovados previamente pelo CMS, sendo que:
- I os funcionários da Secretaria Executiva do CMS devem ser servidores efetivos da SMS,
 com a aprovação da disposição funcional pela Comissão Executiva;
- II a indicação do (a) Secretário (a) Executivo (a) será feita pela Comissão Executiva, referendado pelo Plenário do CMS;
- III o Plenário do CMS poderá deliberar, por voto da maioria absoluta do Conselho, pela substituição do(s) servidor (s) da Secretaria Executiva do CMS, no caso de comprovado descumprimento do presente Regimento Interno ou na inoperância de suas funções.

ela do



Seção III

Das Comissões

- **Art.** 15º As Comissões Permanentes, Temporárias e Temáticas têm a finalidade de fornecer subsídios e pareceres ao Plenário do CMS.
- § 1º As Comissões Temporárias, Permanentes e Temáticas serão de composição paritárias.
- § 2º As Comissões Permanentes funcionarão com no mínimo 04 (quatro) Conselheiros de entidades, órgãos ou instituições diferentes, sendo que no caso de entidade, órgão ou instituição com Conselheiro Titular e Suplente, cada um participará de comissões diferentes, e poderão ainda contar com a participação de outros representantes indicados por entidades, órgãos ou instituições, integrantes do CMS.
- §3º As Comissões devem eleger um coordenador e um relator, devendo em ambos os casos, ser Conselheiro do CMS, membro da respectiva comissão, para o desenvolvimento das atividades:
- I somente podem votar e serem votados os representantes titulares (ou os seus suplentes na ausência, falta, licença, renúncia, ou impedimento dos respectivos titulares) indicados pelas entidades, órgãos e instituições do CMS;
- II não será permitida a retirada de quaisquer documentos das pastas das respectivas comissões, incluindo-se: expedientes, dispositivos de memória de qualquer espécie, sem a autorização da Secretaria Executiva do CMS;
- III as atas das respectivas comissões deverão ser finalizadas em cada reunião, devendose as mesmas serem aprovadas e assinadas pelo Coordenador e/ou Relator;
- § 4º Quando as comissões permanentes não garantirem esta representação mínima, devem ser integradas à outra comissão de área temática relacionada ou complementar.
- § 5º Será comprovada a presença das entidades conselheira, mediante assinatura de seu representante na lista de frequência;
- § 6º As Comissões Permanentes podem, se necessário, formar subcomissões e grupos de trabalho. Estes podem contar com integrantes não conselheiros, convidados pela comissão;
- § 7º Todas as Comissões e Subcomissões podem buscar representantes junto às entidades, órgãos e instituições, a fim de fornecer assessoria e subsídios de ordem técnica, contábil e jurídica, desde que haja compatibilidade com o tema.
- § 8º Os encaminhamentos nas Comissões são tomados por consenso. Em não havendo consenso, as propostas e pareceres devem ser levados ao Plenário do CMS, para discussão:

15



- § 9º Todas as Comissões deverão elaborar calendário específico de reuniões e apresentar em Plenário.
- § 10º Todas as propostas e pareceres das Comissões devem ser apresentados e submetidos à deliberação do Plenário do CMS.
- § 11º A convocação para as reuniões das Comissões será feita ao membro titular, sendo de responsabilidade deste informar seu suplente no caso de não poder comparecer à reunião.
- § 12º Será excluída da Comissão a entidade, órgão ou instituição integrante do CMS, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, sem justificativas, faltas contadas a partir da primeira.
- Art. 16º. Aos Coordenadores das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias incumbe:
- I coordenar os trabalhos da Comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;
- II promover as condições necessárias para que a Comissão atinja suas finalidades, bem como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;
- III designar, quando necessário, um Relator adjunto substituto para elaboração de documento síntese da discussão;
- IV apresentar memória conclusiva, ao término de cada reunião, à Secretaria Executiva, sobre as matérias submetidas à análise e solicitar pauta para os assuntos a serem discutidos ou deliberados em Plenário, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião da Comissão Executiva, com exceções de temas urgentes.
- V- propor a inclusão de assuntos pendentes na pauta para a próxima reunião dessa comissão.
- VI determinar prazo para apresentação dos assuntos remetidos às subcomissões.
- Art. 17º Aos membros das Comissões incumbe:
- I realizar estudos e relatar dentro de prazo definido pela Comissão, as matérias que lhe foram distribuídas para análise pelo CMS ou definidas pela própria Comissão;
- II solicitar prorrogação de prazo sob justificativa, quando da impossibilidade de apresentar parecer;
- III emitir pareceres ao CMS para subsidiar as decisões dos Conselheiros;

June 1



- IV criar subcomissões, se necessárias, para apreciar matérias específicas;
- V apresentar relatório de atividades anual, na Reunião Ordinária, no inicio de cada ano.
- VI Cumprir as normativas éticas do CMS.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, quando convocado formalmente e por maioria dos membros da Mesa Diretora ou por decisão da maioria absoluta dos conselheiros em condição de voto, explicitando na convocatória a motivação da mesma.

Art. 19º O Conselho ordinariamente reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Não havendo quórum à realização da reunião, o Conselho Municipal de Saúde será convocado novamente 30 minutos após a maioria absoluta dos seus membros.

Não havendo quorum mínimo a reunião fica cancelada e convocada em nova data;

- § 2º Nas reuniões extraordinárias, não havendo quórum à realização da reunião, o conselho será convocado novamente no prazo mínimo de 48 horas, com quórum mínimo de 7 (sete) de seus membros.
- § 3º Cada membro efetivo terá direito a um voto e os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares.
- § 4º Toda votação será em aberto.

Art. 20º O Conselho deliberará por maioria qualificada dos conselheiros quando de matérias gerais.

- § 1º Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.
- **Art.** 21º O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades. As despesas serão fixadas em reuniões regimentais e encaminhadas ao órgão gestor (Autarquia/Secretaria Municipal de Saúde), para deliberação final.

Juliana



Art. 22º As reuniões do CMS serão abertas ao Público.

- 1º Os participantes da reunião, que não são Conselheiros, terão direito à voz mediante inscrição com a Mesa coordenadora dos trabalhos, sendo que o CMS poderá limitar o número de inscrições;
- § 2º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, e cabe à Mesa Diretora acatá-la. Em caso de conflito com o requerente a Mesa Diretora deverá ouvir o Plenário;
- § 3º O tempo para manifestação de cada inscrito será proposto pela Comissão executiva, atendendo ao tempo limite máximo de 03 (três) minutos, de acordo com a relevância do assunto e em respeito à previsão de duração de cada tema em pauta.
- **Art. 23º** A continuidade das reuniões plenárias, além do horário previsto na convocação, dar-se-á com a aprovação pela maioria qualificada dos Conselheiros em condições de voto, definindo-se novo teto para a conclusão da reunião.
- Art. 24º Cada entidade, órgão ou instituição representado no CMS terá direito a um único voto.
- § 1º Ficará sempre assegurado ao suplente o direito de voz, mesmo com a presença do seu titular.
- § 2º Caberá à comissão executiva, através da Presidência, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.
- § 3º As deliberações "ad referendum" deverão ser homologadas pelos demais Conselheiros, na primeira reunião seguinte à data da sua assinatura.
- § 4º As entidades, órgãos e instituições que tenham interesse, deverão protocolar na Secretaria Executiva do CMS, com antecedência de 24horas que precedam às reuniões da Mesa Diretora, assuntos que poderão ser colocados na pauta da reunião.
- § 5º O CMS deverá a cada início de gestão elaborar um calendário de eventos, visando subsidiar o exercício de suas competências, compatibilizando com os recursos disponíveis.
- § 6º As reuniões ordinárias serão realizadas mediante calendário e em datas pré-definidas, no início de cada ano, conforme deliberação do Plenário.
- **Art. 25º** A ordem do dia será comunicada previamente a todos os Conselheiros por escrito e com protocolo com antecedência mínima de 04 (quatro) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

fre or



Art. 26º A sequência dos trabalhos da Plenária será a seguinte:

- I verificação da presença e existência de "quórum" para sua instalação;
- II aprovação da pauta e da ata da reunião anterior;
- III assuntos pautados previamente;
- IV -pauta dos C.L.S., enviadas através de suas Atas mensais;
- V- Informes gerais e de Eventos;
- § 1º a ordem da pauta poderá ser alterada mediante aprovação do Plenário.
- § 2º A cada Plenária os conselheiros registrarão presença em livro próprio. A ata da reunião a ser aprovada deverá ser enviadas em meio digital aos conselheiros junto com a convocação para reunião seguinte, aos conselheiros que não tiverem acesso a tais meios a mesma ficará a disposição da Coordenadora de sua Unidade Básica de Saúde, e é de responsabilidade do conselheiro solicitar a mesma e acompanhar a evolução dos trabalhos do conselho;.

Seção I

Da Votação

Art. 27º As votações serão apuradas da seguinte forma:

- I por contagem de votos a favor, contrários e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro;
- II por consenso;
- III fica excluída a possibilidade de votação secreta;
- IV se necessário, será declarada a prejudicabilidade do processo;
- § 1º O Conselheiro poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente "abstenção", prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação em andamento;
- § 2º A pedido do Conselheiro o seu voto será registrado ou declarado em ata, nomeando a entidade, órgão ou instituição solicitante, no prazo máximo de 01 (um) minuto;
- § 3º O voto é obrigatório, único, intransferível, sendo vetado o Voto de Minerva, por procuração e cumulativo.
- § 4º Se na contagem de votos houver dúvida, suscitada por 02 (dois) ou mais Conselheiros, adotar-se-á votação nominal.



Seção II

Das Deliberações

- **Art.** 28º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas por maioria qualificada dos Conselheiros em condições de voto, consubstanciadas em Resoluções, Deliberações, Recomendações, Moções ou Diligências.
- § 1º Todo Conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência, que será apreciada na mesma Reunião Plenária, se houver relevância e consenso, ou na próxima reunião, quando for deliberado pela maioria qualificada dos Conselheiros presentes.
- § 2º Todo Conselheiro poderá, se julgar necessário, fazer pedido de vista, devidamente justificado, após a discussão do assunto em pauta.
- I- Restando dúvidas ou elementos fáticos que justifiquem, antes da votação (de matéria não votada), ao processo que originou a proposta de Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência, devendo apresentar seu parecer por escrito até a reunião ordinária subsequente para apreciação e votação.
- II-Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto forem os pedidos de vistas.
- § 3º Excepcionalmente, o Plenário poderá deliberar pela prorrogação até a reunião subsequente do prazo acima para o parecer do Conselheiro, justificadamente.
- § 4º A leitura do (s) parecer (es) do (s) relator (es) ocorrerá em Reunião Plenária, devendo constar na ata da reunião.
- § 5º Uma vez aprovada, a Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria deliberação da Plenária e decisão judicial;
- § 6º As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário (a) Municipal da Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias;
- § 7º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem enviada pelo gestor ao CMS justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte do Plenário, as entidades, instituições ou órgãos que integram o CMS podem buscar a validação das Resoluções, recorrendo, quando necessário, aos órgãos competentes.



§ 8º Se permanecer o impasse, com aprovação da maioria simples de seus membros o CMS poderá representar ao Ministério Público para buscar a validação da Resolução, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 29º Os temas tratados e as resoluções, deliberações, recomendações ou moções, tratadas e aprovadas pelo CMS, serão amplamente divulgados pela imprensa em geral e em especial pelo Boletim Informativo do CMS, constando deste a pauta das reuniões e a divulgação da memória das atas, das mesmas, divulgadas via Internet na página do Conselho Municipal de Saúde, em aba no site do município.

Art. 30º Para melhor desempenho do CMS poderão ser convidadas pelas Comissões ou Plenário, pessoas, entidades, órgãos ou instituições de notório conhecimento técnico, para emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO CONSELHO

Art. 31º Ao Conselheiro compete:

- I comparecer às reuniões do Plenário e das Comissões;
- II comparecer aos Cursos de Qualificação e de Educação Permanente em Saúde para
 Conselheiros, oferecidos ou indicados pelo CMS;
- III comparecer às Conferências Municipais de Saúde;
- IV- participar de comissões;
- V informar ao CMS por escrito até a data da reunião, sua ausência ao Plenário ou à reunião da Comissão. Em casos emergenciais faz-se a justificativa verbal, com apresentação por escrito dentro do prazo subsequente de 05 (cinco) dias corridos;
- VI- apresentar Resoluções, Deliberações, Recomendações, Moções e Diligências, sobre assuntos de interesse da Saúde e do controle social;
- VII acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS;
- VIII comunicar ao CMS qualquer irregularidade ou disfunção do SUS de que tenha conhecimento;
- IX apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao CMS para votação:
- X solicitar à Mesa Diretora qualquer documento que julgue esclarecedor do assunto a relatar;
- XI pedir a verificação de quórum ao Plenário;

Jue sue



XII - requerer urgência ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria;

XIII – zelar pelo pleno desenvolvimento das competências e atribuições do CMS, mantendo atitude cordial e respeitosa em relação aos demais Conselheiros, funcionários da Secretaria Executiva, convidados ou participantes das reuniões do CMS.

Parágrafo único. O Conselheiro do CMS, quando candidato a qualquer cargo eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal deverá, obrigatoriamente, licenciar-se de sua representação no CMS pelo espaço de tempo previsto na legislação pertinente, cabendo à sua entidade, instituição ou órgão a sua substituição.

Art. 32º O orçamento do Conselho de Saúde será gerenciado pelo próprio CMS.

Art. 33º O CMS deverá acompanhar os trabalhos realizados pela Ouvidoria Municipal de Saúde, bem como receber relatório semestral contendo o número e discriminação suscinta das demandas recebidas com relação a saúde, contendo encaminhamentos efetuados, casos resolvidos e pendentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião extraordinária do Plenário, convocada especialmente para este fim, mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros, após avaliação prévia da Comissão especifica para tal, e análise da viabilidade jurídica das alterações;

§ 1º É considerada maioria absoluta, o "quórum qualificado" composto por 12 (doze) Conselheiros em condições de voto, sendo necessários para a aprovação 07 (sete) votos favoráveis à proposta apresentada.

§ 2º Poderão ser apresentadas solicitações de alteração do Regimento Interno, dirigidas ao Plenário do CMS, por qualquer membro Conselheiro, mediante requerimento subscrito por 50% + 1 dos membros titulares do CMS, e será encaminhado para os tramites

Art. 35º Os casos omissos serão resolvidos em sessão do Plenário do CMS.

Art. 36º Compete aos Conselheiros cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Regimento Interno.

Art. 37º O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Plenário e publicação em Diário Oficial do Município de Itapema.



Aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde na data de 07/02/2018

INALDO MARQUES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado em 08/02/2018

JULIANA PERON GHENO

Juliana Peron Gherro Sec. de Saúde e Assist. Social Interin Sec. de Saúde e Assist. Social Interin

Secretária Municipal de Saúde